

A reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração (PCR) foi aprovada.

E agora?

O objetivo deste informativo é explicar aos trabalhadores e trabalhadoras da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) as mudanças do PCR aprovadas em Lei e, em seguida, analisar e apresentar o posicionamento do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás (Sindsaúde-GO).

A Lei nº 22.524 de 3 de janeiro de 2024 foi aprovada pelos deputados estaduais em dezembro de 2023, após o Projeto de Lei ter sido enviado à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego) pelo atual governador Ronaldo Caiado. Portanto, a nova Lei altera diretrizes da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

É importante ressaltar que o novo PCR aprovado não condiz com a proposta de reestruturação da carreira dos servidores da SES-GO defendida pelo Sindsaúde. Reconhecemos algum avanço na reposição das perdas salariais, mas não podemos nos furtar à crítica contundente quanto à exclusão de categorias importantes, como os auxiliares, além do tratamento diferenciado e que não respeita a isonomia entre os cargos.

VEJA COMO FICOU O ENQUADRAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE JANEIRO/2024

AUDITOR			
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24
A	5.618,80	A	5.619,06
B	5.787,36	B	5.961,82
C	5.960,98	B	5.961,82
D	6.139,81	C	6.325,49
E	6.324,00	C	6.325,49
F	6.513,72	D	6.711,35
G	6.709,14	D	6.711,35
H	6.910,41	E	7.120,74
I	7.117,72	E	7.120,74
J	7.331,25	F	7.555,10
K	7.551,19	F	7.555,10
L	7.777,73	G	8.015,96
M	8.011,06	G	8.015,96
N	8.251,39	H	8.504,94
O	8.498,93	H	8.504,94

Médico e Cirurgião Dentista			
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24
A	3.693,60	A	3.693,77
B	3.804,40	B	3.919,09
C	3.918,54	B	3.919,09
D	4.036,09	C	4.158,15
E	4.157,17	C	4.158,15
F	4.281,89	D	4.411,80
G	4.410,35	D	4.411,80
H	4.542,66	E	4.680,92
I	4.678,94	E	4.680,92
J	4.819,31	F	4.966,46
K	4.963,88	F	4.966,46
L	5.112,80	G	5.269,41
M	5.266,18	G	5.269,41
N	5.424,17	H	5.590,84
O	5.586,90	H	5.590,84

Analista de Saúde			
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24
A	3.693,60	A	3.693,77
B	3.804,40	B	3.919,09
C	3.918,54	B	3.919,09
D	4.036,09	C	4.158,15
E	4.157,17	C	4.158,15
F	4.281,89	D	4.411,80
G	4.410,35	D	4.411,80
H	4.542,66	E	4.680,92
I	4.678,94	E	4.680,92
J	4.819,31	F	4.966,46
K	4.963,88	F	4.966,46
L	5.112,80	G	5.269,41
M	5.266,18	G	5.269,41
N	5.424,17	H	5.590,84
O	5.586,90	H	5.590,84

Assistente de Saúde			
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24
A	2.410,59	A	2.410,70
B	2.482,91	B	2.557,75
C	2.557,39	B	2.557,75
D	2.634,12	C	2.713,78
E	2.713,14	C	2.713,78
F	2.794,53	D	2.879,32
G	2.878,37	D	2.879,32
H	2.964,72	E	3.054,96
I	3.053,66	E	3.054,96
J	3.145,27	F	3.241,31
K	3.239,63	F	3.241,31
L	3.336,82	G	3.439,03
M	3.436,92	G	3.439,03
N	3.540,03	H	3.648,81
O	3.646,23	H	3.648,81

-> O enquadramento do servidor do Quadro Permanente será no nível equivalente ao do valor do vencimento atual (Lei 18.464/14) ou, quando não houver correspondência, no nível de valor imediatamente superior. (Art. 14, Cap. VI, Lei nº 22.524/2024).

-> O enquadramento dessa Lei não considera o tempo de serviço, mas sim o valor remuneratório atual e sua correspondência na nova tabela.

-> A nova tabela de reestruturação do PCR criou os grupos ocupacionais Fiscal e Regulador.

-> Com a mudança da tabela do PCR, 7.637 servidores (4.783 ativos e 2.854 inativos) foram contemplados.

*O grupo ocupacional Agentes de Serviços de Saúde e os servidores do Quadro Transitório não foram incluídos no novo plano. Sendo assim, esses servidores permanecem com os direitos previstos no PCR da Lei nº 18.464/14 (progressão automática a cada dois (2) anos com acréscimo de 3%).

PROGRESSÃO NA CARREIRA

O texto aprovado (Lei 22.524/2024) não traz de forma explícita o novo percentual da evolução entre os níveis de referência, mas pela análise das remunerações da nova tabela é possível constatar que o **índice de evolução na carreira**, com progressão a cada dois (2) anos, **PASSOU A SER DE 6,1% (DE A A S)**.

No entanto, a progressão não acontecerá de forma automática. **Com o novo PCR, a evolução nos níveis de referência (letras de A a S) dependerá de critérios obrigatórios de um sistema**

de pontos avaliado a cada dois (2) anos.

Novos requisitos para a progressão funcional: tempo mínimo de efetivo exercício no nível, desempenho no exercício das atribuições e aperfeiçoamento. A progressão poderá ser acelerada no caso de: assunção de responsabilidades e titulação acadêmica.

*Esses requisitos serão objetos de regulamentação no prazo de 180 dias a partir da publicação da lei.

Tabela de vencimentos – 1º parcela (outubro/2024)

Nível	Interstício	Grupo Ocupacional					
		Fiscal	Auditor	Regulador (Médico)	Médico e Cirurgião-Dentista	Analista de Saúde	Assistente de Saúde
A	-	8.313,96	6.235,47	5.323,46	4.436,22	4.132,22	2.696,85
B	2	8.821,11	6.615,83	5.648,19	4.706,83	4.384,28	2.861,36
C	4	9.359,20	7.019,40	5.992,73	4.993,94	4.651,73	3.035,90
D	6	9.930,11	7.447,58	6.358,28	5.298,57	4.935,48	3.221,09
E	8	10.535,85	7.901,88	6.746,14	5.621,78	5.236,55	3.417,58
F	10	11.178,54	8.383,90	7.157,65	5.964,71	5.555,97	3.626,05
G	12	11.860,43	8.895,31	7.594,27	6.328,56	5.894,89	3.847,24
H	14	12.583,91	9.437,93	8.057,52	6.714,60	6.254,48	4.081,92
I	16	13.351,53	10.013,64	8.549,03	7.124,19	6.636,00	4.330,92
J	18	14.165,97	10.624,47	9.070,52	7.558,77	7.040,80	4.595,11
K	20	15.030,10	11.272,57	9.623,82	8.019,86	7.470,28	4.875,41
L	22	15.946,93	11.960,19	10.210,87	8.509,07	7.925,97	5.172,81
M	24	16.919,70	12.689,77	10.833,74	9.028,12	8.409,46	5.488,35
N	26	17.951,80	13.463,84	11.494,60	9.578,83	8.922,43	5.823,14
O	28	19.046,86	14.285,14	12.195,77	10.163,14	9.466,70	6.178,35
P	30	20.208,72	15.156,53	12.939,71	10.783,10	10.044,17	6.555,23
Q	32	21.441,45	16.081,08	13.729,03	11.440,86	10.656,86	6.955,10
R	34	22.749,38	17.062,02	14.566,50	12.138,76	11.306,93	7.379,36
S	36	24.137,09	18.102,81	15.455,06	12.879,22	11.996,66	7.829,50

Tabela de vencimentos – 2º parcela (setembro/2025)

Nível	Interstício	Grupo Ocupacional					
		Fiscal	Auditor	Regulador (Médico)	Médico e Cirurgião-Dentista	Analista de Saúde	Assistente de Saúde
A	-	9.226,00	6.919,50	6.393,47	5.327,90	4.622,71	3.016,97
B	2	9.788,79	7.341,59	6.783,47	5.652,90	4.904,70	3.201,00
C	4	10.385,91	7.789,42	7.197,26	5.997,72	5.203,89	3.396,26
D	6	11.019,45	8.264,58	7.636,30	6.363,58	5.521,32	3.603,44
E	8	11.691,63	8.768,72	8.102,11	6.751,76	5.858,12	3.823,25
F	10	12.404,82	9.303,61	8.596,34	7.163,62	6.215,47	4.056,46
G	12	13.161,51	9.871,13	9.120,72	7.600,60	6.594,61	4.303,91
H	14	13.964,37	10.473,27	9.677,08	8.064,24	6.996,88	4.566,45
I	16	14.816,19	11.112,14	10.267,38	8.556,16	7.423,69	4.845,00
J	18	15.719,98	11.789,98	10.893,69	9.078,08	7.876,54	5.140,55
K	20	16.678,90	12.509,17	11.558,21	9.631,85	8.357,01	5.454,12
L	22	17.696,31	13.272,23	12.263,26	10.219,39	8.866,78	5.786,82
M	24	18.775,79	14.081,83	13.011,32	10.842,77	9.407,66	6.139,82
N	26	19.921,11	14.940,83	13.805,01	11.504,18	9.981,53	6.514,35
O	28	21.136,30	15.852,22	14.647,12	12.205,94	10.590,40	6.911,72
P	30	22.425,61	16.819,20	15.540,59	12.950,50	11.236,41	7.333,34
Q	32	23.793,58	17.845,17	16.488,57	13.740,48	11.921,83	7.780,67
R	34	25.244,98	18.933,73	17.494,37	14.578,65	12.649,07	8.255,29
S	36	26.784,93	20.088,68	18.561,52	15.467,94	13.420,66	8.758,86

Tabela de vencimentos – 3º parcela (agosto/2026)

Nível	Interstício	Grupo Ocupacional					
		Fiscal	Auditor	Regulador (Médico)	Médico e Cirurgião-Dentista	Analista de Saúde	Assistente de Saúde
A	-	10.238,10	7.678,57	7.678,56	6.398,80	5.171,43	3.375,08
B	2	10.862,62	8.146,96	8.146,95	6.789,13	5.486,89	3.580,96
C	4	11.525,24	8.643,92	8.643,92	7.203,27	5.821,59	3.799,40
D	6	12.228,28	9.171,20	9.171,19	7.642,67	6.176,70	4.031,17
E	8	12.974,20	9.730,65	9.730,64	8.108,87	6.553,48	4.277,07
F	10	13.765,63	10.324,22	10.324,21	8.603,51	6.953,24	4.537,97
G	12	14.605,33	10.953,99	10.953,98	9.128,32	7.377,39	4.814,78
H	14	15.496,26	11.622,19	11.622,18	9.685,15	7.827,41	5.108,49
I	16	16.441,53	12.331,14	12.331,13	10.275,94	8.304,89	5.420,10
J	18	17.444,46	13.083,34	13.083,33	10.902,78	8.811,48	5.750,73
K	20	18.508,58	13.881,42	13.881,41	11.567,85	9.348,98	6.101,52
L	22	19.637,60	14.728,19	14.728,18	12.273,49	9.919,27	6.473,72
M	24	20.835,49	15.626,61	15.626,59	13.022,17	10.524,35	6.868,61
N	26	22.106,46	16.579,83	16.579,82	13.816,52	11.166,33	7.287,60
O	28	23.454,95	17.591,20	17.591,19	14.659,33	11.847,48	7.732,14
P	30	24.885,70	18.664,27	18.664,25	15.553,55	12.570,18	8.203,80
Q	32	26.403,73	19.802,79	19.802,77	16.502,31	13.336,96	8.704,23
R	34	28.014,36	21.010,76	21.010,74	17.508,95	14.150,51	9.235,19
S	36	29.723,23	22.292,41	22.292,39	18.577,00	15.013,69	9.798,54

CONFIRA OS PERCENTUAIS DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS NO VENCIMENTO EM CADA ANO (LEI Nº 22.524/24)

CARGOS	Out/24	Set/25	Ago/26	VARIAÇÃO DO CUMULATIVO APÓS APLICAÇÃO DAS 3 (TRÊS) PARCELAS
Fiscal	10,97%	10,97%	10,97%	De 36,66% a 40,85%
Auditor	10,97%	10,97%	10,97%	De 36,66% a 40,85%
Regulador (médico)	20,10%	20,10%	20,10%	De 73,24% a 78,56%
Médico e Cirurgião-Dentista	20,10%	20,10%	20,10%	De 73,24% a 78,56%
Analista de Saúde	11,87%	11,87%	11,87%	De 40,01% a 44,31%
Assistente de Saúde	11,87%	11,87%	11,87%	De 40,01% a 44,31%

CONSULTE O PERCENTUAL DE REAJUSTE ACUMULADO ATÉ 2026 DE ACORDO COM SUA REFERÊNCIA NA TABELA:

AUDITOR						
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24	Var. jan/24 out/23 (%)	Venc. ago/26	Var. ago/26 out/23 (%)
A	5.618,80	A	5.619,06	0,00	7.678,57	36,66
B	5.787,36	B	5.961,82	3,01	8.146,96	40,77
C	5.960,98	B	5.961,82	0,01	8.146,96	36,67
D	6.139,81	C	6.325,49	3,02	8.643,92	40,78
E	6.324,00	C	6.325,49	0,02	8.643,92	36,68
F	6.513,72	D	6.711,35	3,03	9.171,20	40,80
G	6.709,14	D	6.711,35	0,03	9.171,20	36,70
H	6.910,41	E	7.120,74	3,04	9.730,65	40,81
I	7.117,72	E	7.120,74	0,04	9.730,65	36,71
J	7.331,25	F	7.555,10	3,05	10.324,22	40,82
K	7.551,19	F	7.555,10	0,05	10.324,22	36,72
L	7.777,73	G	8.015,96	3,06	10.953,99	40,84
M	8.011,06	G	8.015,96	0,06	10.953,99	36,74
N	8.251,39	H	8.504,94	3,07	11.622,19	40,85
O	8.498,93	H	8.504,94	0,07	11.622,19	36,75

Médico e Cirurgião Dentista						
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24	Var. jan/24 - out/23 (%)	Venc. ago/26	Var. ago/26 - out/23 (%)
A	3.693,60	A	3.693,77	0,00	6.398,80	73,24
B	3.804,40	B	3.919,09	3,01	6.789,13	78,45
C	3.918,54	B	3.919,09	0,01	6.789,13	73,26
D	4.036,09	C	4.158,15	3,02	7.203,27	78,47
E	4.157,17	C	4.158,15	0,02	7.203,27	73,27
F	4.281,89	D	4.411,80	3,03	7.642,67	78,49
G	4.410,35	D	4.411,80	0,03	7.642,67	73,29
H	4.542,66	E	4.680,92	3,04	8.108,87	78,50
I	4.678,94	E	4.680,92	0,04	8.108,87	73,31
J	4.819,31	F	4.966,46	3,05	8.603,51	78,52
K	4.963,88	F	4.966,46	0,05	8.603,51	73,32
L	5.112,80	G	5.269,41	3,06	9.128,32	78,54
M	5.266,18	G	5.269,41	0,06	9.128,32	73,34
N	5.424,17	H	5.590,84	3,07	9.685,15	78,56
O	5.586,90	H	5.590,84	0,07	9.685,15	73,35

Analista de Saúde						
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24	Var. jan/24 - out/23 (%)	Venc. ago/26	Var. ago/26 - out/23 (%)
A	3.693,60	A	3.693,77	0,00	5.171,43	40,01
B	3.804,40	B	3.919,09	3,01	5.486,89	44,22
C	3.918,54	B	3.919,09	0,01	5.486,89	40,02
D	4.036,09	C	4.158,15	3,02	5.821,59	44,24
E	4.157,17	C	4.158,15	0,02	5.821,59	40,04
F	4.281,89	D	4.411,80	3,03	6.176,70	44,25
G	4.410,35	D	4.411,80	0,03	6.176,70	40,05
H	4.542,66	E	4.680,92	3,04	6.553,48	44,27
I	4.678,94	E	4.680,92	0,04	6.553,48	40,06
J	4.819,31	F	4.966,46	3,05	6.953,24	44,28
K	4.963,88	F	4.966,46	0,05	6.953,24	40,08
L	5.112,80	G	5.269,41	3,06	7.377,39	44,29
M	5.266,18	G	5.269,41	0,06	7.377,39	40,09
N	5.424,17	H	5.590,84	3,07	7.827,41	44,31
O	5.586,90	H	5.590,84	0,07	7.827,41	40,10

Assistente de Saúde						
Ref. out/23	Venc. Out/23	Ref jan/24	Venc. jan/24	Var. jan/24 - out/23 (%)	Venc. ago/26	Var. ago/26 - out/23 (%)
A	2.410,59	A	2.410,70	0,00	3.375,08	40,01
B	2.482,91	B	2.557,75	3,01	3.580,96	44,22
C	2.557,39	B	2.557,75	0,01	3.580,96	40,02
D	2.634,12	C	2.713,78	3,02	3.799,40	44,24
E	2.713,14	C	2.713,78	0,02	3.799,40	40,04
F	2.794,53	D	2.879,32	3,03	4.031,17	44,25
G	2.878,37	D	2.879,32	0,03	4.031,17	40,05
H	2.964,72	E	3.054,96	3,04	4.277,07	44,27
I	3.053,66	E	3.054,96	0,04	4.277,07	40,06
J	3.145,27	F	3.241,31	3,05	4.537,97	44,28
K	3.239,63	F	3.241,31	0,05	4.537,97	40,08
L	3.336,82	G	3.439,03	3,06	4.814,78	44,29
M	3.436,92	G	3.439,03	0,06	4.814,78	40,09
N	3.540,03	H	3.648,81	3,07	5.108,49	44,31
O	3.646,23	H	3.648,81	0,07	5.108,49	40,10

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Aposentados e pensionistas – Os efeitos financeiros das aplicações dos reajustes serão concedidos para os servidores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade e integralidade. (Art. 7, EC 41/2003)

Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento - Continuará sendo pago somente aos servidores que já obtiveram essa gratificação até a data da publicação da Lei do novo PCR. As novas concessões serão válidas somente como requisito acelerador da carreira.

Gratificação de Produtividade Fiscal - Os servidores formalmente designados para a função de fiscalização sanitária, em dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais, continuarão a receber a Gratificação de Produtividade Fiscal até o provimento das vagas do cargo de Fiscal de Saúde Pública.

Modulação da carga horária - Por opção e a critério da administração pública, o trabalhador poderá solicitar extensão da jornada para 40 (quarenta) horas semanais com remuneração proporcional, sendo obrigatório permanecer com essa jornada no mínimo 12 (doze) meses.

AS INJUSTIÇAS DO NOVO PCR

A nossa luta continua

Queremos que todos os servidores sejam beneficiados de forma justa e que a aplicação dos percentuais seja isonômica

Após o projeto de Lei ter sido enviado pelo governo Ronaldo Caiado à Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), o Sindsaúde mobilizou os trabalhadores da SES-GO para lutarem contra as injustiças observadas no plano. Nesse sentido, por iniciativa do deputado Mauro Rubem, e com o objetivo de discutir a necessidade de readequação do projeto e fazer justiça a todos os servidores, foi realizada Audiência Pública com a presença de deputados, do secretário de Estado da Saúde, do representante da Secretaria de Administração e do líder do Governo.

Na Audiência Pública, o titular da SES, Sérgio Vêncio, reafirmou

o posicionamento da pasta de que defendia a melhoria da proposta apresentada. Já o atual líder do Governo na Alego, o deputado Wilde Cambão, comprometeu-se publicamente em buscar solução para rever as injustiças do PCR por meio de articulações políticas junto ao poder executivo.

Além disso, em reunião com a diretoria do Sindsaúde, o secretário de Estado da Administração de Goiás, Francisco Sérvulo Nogueira, também reconheceu que haviam questões que poderiam ser melhoradas no projeto apresentado pelo Governo.

EXCLUSÃO DOS SERVIDORES e REAJUSTES COM PERCENTUAIS DIFERENTES

Com essa reestruturação do PCR, 2.686 servidores (ativos e pensionistas) foram excluídos como se fossem objetos descartáveis e sem nenhum valor, sendo eles: 735 Agentes de Serviços de Saúde + 1.951 servidores do Quadro Transitório (Auxiliares de Enfermagem; Auxiliares de Laboratório; Atendentes de Consultório Dentário; Auxiliares de Necropsia; Auxiliares de Radiologia; Auxiliares de Saneamento; e Auxiliares Técnico de Saúde).

Quanto aos reajustes que serão concedidos aos outros servidores, em outubro/2024, setembro/2025 e agosto/2026, o Governo utilizou um tratamento não isonômico e, pior, sem equidade, com um percentual de reajuste diferente para cada grupo ocupacional.

O novo plano de carreira pratica injustiças com os trabalhadores da saúde estadual, pois todos os servidores são afetados de forma igual pela realidade econômica e pelos índices inflacionários. A eficácia e qualidade do Sistema Único de Saúde (SUS) é garantida pelo trabalho da equipe multiprofissional.

Por isso, os profissionais de todos os grupos ocupacionais que compõem o quadro de servidores efetivos são fundamentais para o funcionamento contínuo da saúde pública. O SUS é uma política pública na qual as relações de trabalho não podem ser comparadas com os parâmetros mercadológicos que visam somente lucro.

PROGRESSÃO | Sistema de pontos

No novo PCR, a progressão não acontecerá somente de forma automática a cada 2 (dois) anos, mas dependerá de um sistema de pontos com critérios obrigatórios que serão regulamentados pela SES-GO no prazo de 180 dias após a aprovação da Lei.

O Sindsaúde já solicitou junto à SES-GO que a regulamentação desse

sistema de pontos seja discutida e validada com a representação de todos os trabalhadores e trabalhadoras, pois a Lei do novo PCR não traz especificidades sobre o assunto. Nesse sentido, é importante que a categoria fique atenta aos informes e convocações de Assembleia para debater o sistema de pontos para a progressão de carreira.

NEGOCIAÇÃO | Novo enquadramento de 6,1%

Diante das cobranças do Sindsaúde, o Governo se comprometeu a conceder um novo enquadramento com progressão automática de 6,1% após a regulamentação do Plano de Cargos e Remuneração (PCR) da Lei nº 22.524/24.

A LUTA CONTINUA

A reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) é fruto de muitos embates travados pelo Sindsaúde com a participação e força de mobilização dos trabalhadores, uma reivindicação justa que vem sendo pleiteada pela categoria há muito tempo.

Apesar de alguns avanços desse novo plano, há injustiças praticadas pelo governo Ronaldo Caiado que devem ser corrigidas! A Lei nº 22.524/2024, que reestrutura a carreira dos servidores, representa recomposição de parte das perdas salariais acumuladas em mais de 80%, em virtude do não pagamento da revisão inflacionária dos vencimentos

(data-base), inclusive por este governo, que não pagou 2019 e 2020. Outra atrocidade é o tratamento desigual dos trabalhadores com base na concessão de percentuais diferenciados. No SUS, isso é um critério de parcialidade inaceitável que carece de revisão imediata.

Diante deste cenário injusto, o Sindsaúde continuará mobilizado, organizando as categorias e buscando articulações e alternativas de melhorias para beneficiar de forma igualitária todos os servidores que fazem parte do SUS em Goiás.

Vamos à Luta!